## Seção de Legislação do Município de Taquaruçu do Sul / RS LEI MUNICIPAL N° 996, DE 14/10/2009 DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 17 DA LEI N° 112/90, E ACRESCE PARÁGRAFOS AO ART. 15 DA LEI N° 407/97 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURO OLINTO SPONCHIADO, Prefeito Municipal de Taquaruçu do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em conformidade com o disposto no art. 43 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O <u>artigo 17 da Lei nº 112</u>, de 30 de julho de 1990, que dispõe sobre o Quadro dos Cargos e Funções Públicas do Município e estabelece o Plano de Carreira dos Servidores do serviço centralizado no Executivo Municipal, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 17. Suspendem a contagem de tempo, para fins de promoção:

I - as licenças e afastamentos sem direito a remuneração;

II - as licenças para tratamento de saúde no que excederem de noventa dias, mesmo quando em prorrogação, exceto as decorrentes de acidente em serviço;

III - as licenças para tratamento de saúde em pessoa da família, no que excederem a 30 (trinta) dias;

IV - Os afastamentos para atividades não vinculadas ao serviço público.

§ 1º Os períodos de efetividade anteriores à suspensão somar-se-ão ao período posterior ao seu retorno, até a obtenção do tempo necessário à promoção para a classe seguinte.

§ 2º Os períodos de suspensão serão cumulativos, somando-se para a complementação da efetividade requerida para a concessão."

**Art. 2º** Ficam acrescidos ao <u>art. 15 da Lei nº 407</u>, de 29 de dezembro de 1997, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município e institui o respectivo Quadro de cargos, os §§ 1º e 2º com a seguinte redação:

"Art. 15. (...)

§ 1º Os períodos de efetividade anteriores à suspensão somar-se-ão ao período posterior ao seu retorno, até a obtenção do tempo necessário à promoção para a classe seguinte.

§ 2º Os períodos de suspensão serão cumulativos, somando-se para a complementação da efetividade requerida para a concessão."

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquaruçu do Sul, RS 14 de outubro de 2009.

## MAURO OLINTO SPONCHIADO,

Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

## EDMUNDO A. DALLA NORA ZANON, Secretário Municipal de Administração.

CESPRO | Digitalização, Compilação e Consolidação da Legislação Municipal